



EDITAL DE LEILÃO 001/2015

O município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Endereço: Rua Goiás, nº. 563, Cidade Buriti Alegre – GO, CEP: 75.660-000, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 01.345.909/0001-44, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARCO AURÉLIO NAVES**, torna público a quem possa interessar, que a Prefeitura Municipal de **Buriti Alegre realizará no dia 18/12/2015, às 14:00 horas, Leilão Público nº001/2015**, da seguinte forma:

CAPÍTULO I

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO LEILÃO

1 – O presente Leilão Público de motocicletas, veículos leves, utilitários, micro ônibus, trator, motoniveladora e sucatas diversas, inservíveis à administração municipal, se dará com base na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, com suas alterações posteriores e Decreto Lei 21.981 de 19 de Outubro de 1.932, além da Lei Municipal nº-343/2015 de 25 de Setembro de 2015.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E DOS LANCES MÍNIMOS

1 – O presente Leilão tem como objeto a alienação motocicletas, veículos leves, utilitários, micro ônibus, trator, motoniveladora e sucatas diversas, inservíveis à administração municipal, no estado em que se encontram, de propriedade da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, cujos lances mínimos serão previamente estipulados pela comissão de Avaliação, como se segue:

Lote	Descrição	Placa	Chassi	ANO	Lance Inicial R\$ observações.
01	MICRO ÔNIBUS CAIO	OF- 8595	Chassi PO914000012 paraguai		R\$ 2.000,00 A ser vendido como sucata sem baixa
02	VW KOMBI	KEF - 9084	CHASSI 9BWGBO7X71PO10311	01/01	R\$ 1.000,00 Lic/mul/seg R\$ 1.622,34
03	VW KOMBI	KBS - 2191	CHASSI 9BWZZZ23ZRP43900	97/95	R\$ 600,00 Lic/mul/seg R\$ 1.339,88

04	VW KOMBI	KEF - 6816	CHASSI 9BWGBO7X11PO13477	01/01	R\$ 600,00 Lic/mul/seg R\$ 1.622,34
05	VW KOMBI	NWR - 9153	CHASSI 9BWMF07X1BP021801	11/11	R\$ 100,00 Lic/mul/seg R\$ 1.373,57
06	VW KOMBI	KEQ - 8514	CHASSI 9BWGBO7X22POO7673	02/02	R\$ 1.000,00 Lic/mul/seg R\$ 1.622,34
07	VW KOMBI	KEN – 0453	CHASSI 98WGBO7X61PO12051	01/01	R\$ 1.000,00 Lic/mul/seg R\$ 1.151,65
08	VW KOMBI	KEN – 3203	CHASSI 9BWGBO7X31POO4327	01/02	R\$ 1.000,00 Lic/mul/seg R\$ 1.339,88
09	FIAT DUCATO	KET- 9108	CHASSI 93W23124021005625	02/02	R\$ 800,00 Lic/mul/seg R\$ 1.349,30
10	FIAT FIORINO RONTAN AMB	KEN – 6561	CHASSI 9BD25542428714370	01/02	R\$ 1.200,00 Lic/mul/seg R\$ 972,84
11	CG HONDA TITAN (QUADRO)		CHASSI 9C2JC2500NR048027		R\$ 50,00
12	CG HONDA TITAN (QUADRO)		CHASSI 902J825015RS16276		R\$ 50,00
13	FORD F-11.000	-	CHASSI LA70EC80332	xxxxxxx	R\$ 3.000,00
14	PEGEUOT PARTNER VIDA FURGÃO	KEI - 7594	CHASSI 84E5BLF9Y5347304	99/00	R\$ 1.300,00 Lic/mul/seg R\$ 775,19
15	FORD ESCORT AMBULÂNCIA		CHASSI 80FZZZEFFYJ129		R\$ 200,00 A ser vendido como sucata sem baixa
16	FIAT ELBA	RZ – 7516	9BD146000*L3555353*		R\$ 100,00
17	VW KOMBI	BHM - 7796	CHASSI 9BWZZZ21ZMPOO5G18	91/91	R\$ 100,00 Lic/mul/seg R\$ 662,10
18	MASSEY FERGUSSON TRATOR 265		SERIE 2151067833		R\$ 4.000,00
19	MOTORNIVELADORA CATERPILLAR 12 E		SERIE 12F3104		R\$ 20.000,00
20	FIAT UNO ELX	GPF – 7868	CHASSI 9BD146000S540384		R\$ 3.000,00

Valores das multas, licenciamentos e seguros são apenas referencias, verificados até a data do leilão, a responsabilidades desses são dos Arrematantes.

CAPÍTULO III

DO DIA, LOCAL E HORA DO EVENTO

1 – Dia: 18/12/2015;

2 – Hora: 14:00 h;

3 – Local: na SEINFRA – Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Buriti Alegre, sito à Rua Luziano Inácio Ferreira, nº2039, Bairro São Francisco, Buriti Alegre – Go – CEP. 75-660-000.

CAPÍTULO IV

DA VISITAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM LEILOADOS

1 – A visitação pública dos interessados, para todos os lotes a serem alienados, será permitida nos dois últimos dias úteis que antecedem à realização do referido leilão, no horário de funcionamento da prefeitura, bem como, no dia do leilão até a hora de início do mesmo, no local de realização do leilão, isto é, na SEINFRA.

CAPÍTULO VI

DOS PARTICIPANTES

1 – Poderá participar do presente Leilão, todos os interessados na aquisição dos bens constantes da Relação acima, e que estejam inscritas no Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, possuidoras de Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação, e que não estejam impedidas por lei e que atendam e aceitem todos os requisitos estabelecidos neste Edital e na Legislação em vigor, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas.

CAPÍTULO VII

DO LEILOEIRO

1 – O leiloeiro ANTÔNIO BRASIL II, matriculado na JUCEG sob o nº 19, estabelecido profissionalmente na Rodovia BR-153, Km 17, DAIAG, Aparecida de Goiânia, GO, designado pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, será o responsável pela realização do respectivo leilão.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

1 – No ato da arrematação, o Arrematante vencedor pagará, a título comissão do leiloeiro, a importância de 5% (cinco por cento) do valor do lance.

2 – Os arrematantes pagarão ainda as despesas de Leilões referentes às vendas efetivadas dos veículos, consoante preconiza a Instrução Normativa nº-113, de 28 de abril de 2.010 em seu artigo 12, Inciso II, letra “b” cobrar dos arrematantes quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, desde que com

expressa previsão no edital/regulamento do leilão e a devida autorização do Contratante ou Autoridade Judicial, estipuladas da seguinte forma, para cada lote vendido:

2.1.1 R\$ - 50,00 (Cinquenta Reais) para os lotes de sucatas leves em estado de sucata: 05,15,16;

2.1 R\$- 100,00 (Cem Reais) para os lotes de sucatas e veículos leves em estado de sucatas: 02,03,04,06,07,08;

2.2 R\$- 200,00 (Duzentos Reais) para veículos leves e sucatas de veículos, lotes: 01,09,10,14;

2.3 R\$- 400,00 (Quatrocentos Reais) para Caminhões, Máquinas e veículos pesados, lotes: 13,18,19,20;

Obs.: As despesas de leilão, deverão ser pagas juntamente com a comissão do Leiloeiro, conforme praxe de mercado e constarão no Termo de Arrematação fornecido pelo Leiloeiro.

CAPÍTULO IX

DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

1 – No horário e local designados no Capítulo III do presente Edital, será dado início a realização dos trabalhos, onde o Leiloeiro comunicará aos participantes, as condições de realização do Leilão;

2 – Será considerado vencedor o Arrematante que oferecer o maior valor nominal, igual ou superior ao valor da avaliação.

CAPÍTULO X

DO PAGAMENTO, ENTREGA E PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS.

1 – O Arrematante responsável pelo lance vencedor, deverá fazer o pagamento à vista (em cheque nominal ou em dinheiro) para a prefeitura municipal de Buriti Alegre – GO;

2 – A comissão do Leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, deverá ser pago à vista em cheque nominal ao Leiloeiro Oficial, juntamente com as despesas de leilão, de cada lote alienado;

3 – No caso do arrematante pagar em cheques, o objeto arrematado somente poderá ser retirado ou tomado posse de fato e de direito, após a compensação dos mesmos, ou com autorização expressa da comissão responsável pelo leilão, ou do leiloeiro, desde que o responsável pela liberação assumira a responsabilidade pelo pagamento;

O pagamento deverá ser realizado, obrigatoriamente, em **DINHEIRO** logo após o término do Leilão, **TED/DOC**. Devendo o arrematante entregar ao leiloeiro um **CHEQUE CALÇÃO** no valor do lance arrematado como garantia de pagamento que será devolvido ao arrematante tão logo seja comprovada o pagamento na **Conta do Município Leilão Publico, Banco do Brasil S/A, Agencia 0219-4, Conta: 18555-8, CNPJ/ MF sob o nº 01.345.909/0001-44.**

Caso ocorra o pagamento à vista em dinheiro, o bem poderá ser entregue pela administração municipal após o recebimento.

5 – A retirada dos bens arrematados poderá ser feita nos seguintes horários: de segunda à sexta-feira, das 8:00 até 11:00 horas e das 13:30 até 16:30 horas no local indicado pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO XI

DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

1 – Nos casos de Veículos: será de inteira responsabilidade do Arrematante vencedor, todas as despesas inerentes à transferência de propriedade, mudança de domicílio, mudança de características e IPVA proporcional, se for o caso;

2 – A retirada e o transporte dos bens arrematados serão de inteira responsabilidade do arrematante e não poderá exceder a 5 (cinco) dias da liberação para retirada. Caso este prazo venha ser ultrapassado, a Comissão responsável poderá determinar a cobrança de estadia de cada lote, conforme praxe de mercado;

3 – O adquirente deverá transferir junto ao DETRAN os veículos arrematados para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada, sob pena dos veículos serem recolhidos, conforme o Art.123, I e parágrafo 1º da Lei nº9.503/97.

4 – O Arrematante obriga-se também a remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente ao Município de Buriti Alegre;

5 – É proibido ao Arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o veículo antes do pagamento e da extração da Nota Fiscal de Venda;

6 – Quando for o caso, a entrega dos veículos serão efetuadas juntamente com o Documento Único de Transferência – DUT – devidamente preenchido e com assinaturas do arrematante e do representante legal do Município de Buriti Alegre;

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

1 – O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Edital sujeitará o Arrematante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

2 – Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar o licitante por meio ilícito, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1 – Qualquer cidadão poderá acompanhar o desenvolvimento do Leilão, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sob pena das sanções previstas em lei;

2 – Os interessados em participar do presente Leilão poderão retirar cópia do Edital no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, conforme horário de funcionamento da Prefeitura e endereço supracitado;

3 – Reserva-se à Comissão de Licitação, responsável pelo presente leilão, o direito de, a qualquer tempo, revogar, cancelar, retirar ou agrupar bens, ou anular o presente procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

4 – O presente Edital não importa em obrigação de venda, se as ofertas sobre os bens não atingirem o valor do lance inicial (preço mínimo para venda) de cada um;

5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação responsável pelo Leilão;

6 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Buriti Alegre (GO) para dirimir quaisquer divergências decorrentes da realização do presente Leilão;

7 – Para tornar público, lavrou-se o presente Edital que será fixado no Placar da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre e seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornal de circulação na região, além do site da empresa leiloeira (www.leiloesbrasil.com.br) e (www.buritialegre.go.gov.br), contatos (64) 3444-9900 (62) 3250-1500 – 9859-2683.

Buriti Alegre, 26 de Outubro de 2015

Marco Aurélio Naves
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Brasil II

Leiloeiro Oficial JUCEG N.019